



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA 001/2016 – SEMASA.

Aos quinze dias do mês de abril do ano dois mil e dezesseis, no setor de licitações e contratos do **SEMASA**, situada na Rua Heitor Liberato, 1.200 Vila Operária - Itajaí - SC, às 15:20 horas, a Comissão de Licitação (Portaria 057/2015), sob a Presidência do Senhor Márcio Venício Bernadino, com a participação dos Membros Leonel Seara Neto, Diogo Vitor Pinheiro e Rosmeire Coelho Pontes, para análise dos envelopes de habilitação relativos a Concorrência 001/2016 tendo como objeto: **Contratação de empresa para execução de Adutora/Rede de Distribuição de Água Tratada para abastecimento do núcleo urbano da Canhanduba, usina de reciclagem e Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí no Sistema de Abastecimento de Água do SEMASA no município de Itajaí, SC.** Declarada aberta à sessão o Presidente em conjunto com os membros da Comissão de Licitações passou a fazer a análise da documentação das empresas. Inicialmente o Presidente relatou acerca das diligências efetuadas pela equipe de licitações buscando averiguar a veracidade e demais informações necessárias ao presente julgamento. Estão anexas ao processo, todas os resultados das diligências efetuadas. Relatou ainda sobre as várias reuniões efetuadas com a equipe técnica e jurídica para estudo do presente processo, o que demandou tempo para análise de toda a documentação juntada diante da complexidade e quantidade de informações existentes. Após esta necessária introdução, passamos a análise pontual e julgamento da fase de habilitação da presente concorrência. Quando da abertura dos envelopes de habilitação, fora juntada pela empresa **RBI CONSTRUÇÕES LTDA** questionamentos acerca das habilitações de suas concorrentes, que foram apreciados pela Comissão de Licitação e considerados no momento do julgamento, o que discorreremos ponto a ponto, ao final. Passou a Comissão de Licitação a fazer o julgamento conforme segue:

ESAC EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal e Trabalhista	HABILITADO
	Técnico Profissional	INABILITADO Juntou Atestado de Capacidade Técnico Profissional (fls 31 e 32 do seu Caderno de Habilitação) Nº 38/2011 da CORSAN. Tendo esta Comissão analisado o referido atestado, deparou-se falta de informação acerca da profundidade de escavação (item 11.3.2 do Edital). Em diligência, devidamente juntada aos autos, a CORSAN por meio do Engº Luiz Ernesto Farraretto afirmou a execução deu-se: " <u>Escavações entre 1,00 e 1,30m., tendo em vista recomendações de 0,90m., de recobrimento mínimo acima das tubulações que sempre procuramos obedecer</u> ".



		Desta forma resta claro que o licitante não atendeu o requisito exigido pelo instrumento convocatório.
	Técnico Operacional	INABILITADO Conforme diligência à CORSAN acima descrita, o licitante não demonstrou que atende os requisitos impostos pelo item 12.2.2 do Edital.
	Econômico-Financeira	HABILITADO
	Das Declarações	HABILITADO

LMR ENGENHARIA LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal e Trabalhista	HABILITADO
	Técnico Profissional	HABILITADO
	Técnico Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	INABILITADO O Grau de Endividamento do Licitante, conforme informado pelo mesmo nas folhas 80 de seu caderno de habilitação e após aferição pela Comissão de Licitações, é de 1,65 assim restou superior ao exigido no item 13.4.3 do Edital.
	Das Declarações	HABILITADO

NCM CONSTRUÇÕES LTDA ME		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal e Trabalhista	HABILITADO
	Técnico Profissional	HABILITADO
	Técnico Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO
	Das Declarações	HABILITADO

PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal e Trabalhista	HABILITADO
	Técnico Profissional	HABILITADO
	Técnico Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO
	Das Declarações	HABILITADO

RBI CONSTRUÇÕES LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal e Trabalhista	HABILITADO
	Técnico Profissional	HABILITADO
	Técnico Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO
	Das Declarações	HABILITADO

SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal e Trabalhista	HABILITADO
	Técnico Profissional	HABILITADO
	Técnico Operacional	INABILITADO A Licitante juntou aos autos (fls 20 a 33 do seu Caderno de HABILITAÇÃO) ATESTADO em nome de CONSÓRCIO . Destaca-se do atestado em epígrafe que a participação da licitante era de 50% na execução do objeto. Neste sentido o ATESTADO em nome do consórcio conseguiu comprovar que possui 7.871 metros de <u>Assentamento de Tubos e Conexões em PCV, RPVC, PVC DEFofo, PRFV, J.E. DN 200 ou maior (item 12.2.1 do Edital)</u> , considerando o percentual de participação no consórcio, demonstrou que possui capacidade técnica para 3.935,5 metros, restando HABILITADO neste quesito. Quanto ao quesito <u>Escavação Mecanizada de Valas com profundidade de 0,00 a 2,00m (item 12.2.2 do Edital)</u> , a informação constante do Atestado (fls 28 e 29) no que se refere a Escavação de Valas, não consta a palavra “mecanizada”, neste sentido foi diligenciado a CASAN, na pessoa do Engº FÁBIO KRIEGER, onde esclareceu que “ <i>refere-se a execução de escavação de valas por meio de equipamento mecanizado</i> ”. Entretanto a soma dos quantitativos para esta qualificação atinge 888m³, quando considerando o percentual de participação no consórcio demonstrou que possui capacidade técnica para 444m³, restando INABILITADO neste quesito.
	Econômico-Financeira	HABILITADO
Das Declarações	INABILITADO O Licitante não apresentou a Declaração do item 14.1 com firma reconhecida em Cartório, conforme exigido no Edital.	
TELESAN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal e Trabalhista	HABILITADO
	Técnico Profissional	HABILITADO
	Técnico Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO
	Das Declarações	HABILITADO
TERRASIS SANEAMENTO E MND LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal e Trabalhista	HABILITADO
	Técnico Profissional	HABILITADO
	Técnico Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO
	Das Declarações	HABILITADO

Desta forma, restaram **HABILITADAS** as empresas **NCM CONSTRUÇÕES LTDA. ME, PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA., RBI CONSTRUÇÕES**

LTDA., TELESAN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. e TERRASIS SANEAMENTO E MND LTDA. Foram **INABILITADAS** as empresas **ESAC EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA., LMR ENGENHARIA LTDA. e SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Acerca dos pontos levantados pela empresa no ato da sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação passamos a análise de forma individual.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	RBI CONSTRUÇÕES LTDA
	Impugnada	NCM CONSTRUÇÕES LTDA ME
	Questão	<i>Não apresentou a comprovação técnica para os itens 11.3.1 e 12.2.1.</i>
	Resposta	Improcedente. Em diligência efetuada junto a CASAN por meio da Eng ^a Sanitarista Alvis Fabíula Bortolotto, devidamente juntado aos autos, o licitante cumpre o requisito das exigências editalícias no que se refere aos itens 11.3.1 e 12.2.1.
IMPUGNAÇÕES	Impugnante	RBI CONSTRUÇÕES LTDA
	Impugnada	PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA
	Questão	<i>Não cumpriu integralmente ao item 12.2.1 do Edital, o qual exige “o quantitativo mínimo de 3.316,60m assentamento de tubos rede de água DN:200 ou maior”. Tendo comprovado apenas: 818m (selo CREA 016980) 2490m (selo CREA 016977) TOTAL 3.308m FALTANTE 10,6m.</i>
	Resposta	Improcedente. O licitante conseguiu comprovar que detém experiência Técnico Operacional para o assentamento de tubos (item 12.2.1 do Edital). Está devidamente comprovado por meio das fls 35, 38, 43 e 47 do seu caderno de HABILITAÇÃO, perfazendo um total de 4.539,50 metros.
IMPUGNAÇÕES	Impugnante	RBI CONSTRUÇÕES LTDA
	Impugnada	LMR ENGENHARIA LTDA
	Questão	<i>Nas CAT’s apresentadas não consta o item escavação mecanizada em descumprimento ao item 12.2.2.</i>
	Resposta	Improcedente. Em diligência efetuada junto a CONASA por meio do Superintendente de Operações Sr. Tiago Ramos Eyng, devidamente juntado aos autos, o licitante cumpre o requisito das exigências editalícias no que se refere aos itens 12.2.2.
IMPUGNAÇÕES	Impugnante	RBI CONSTRUÇÕES LTDA
	Impugnada	TERRASIS SANEAMENTO E MND LTDA
	Questão	<i>Balanco apresentado não contempla o exercício social completo apenas o período de 01/07/2014 à 31/12/2014.</i>
	Resposta	Improcedente. O licitante apresentou o balanço na forma da lei. Os valores para o qual se destina o balanço patrimonial constam do seu caderno de HABILITAÇÃO. Além do edital não proibir balanço parcial, os documentos apresentados demonstram os saldos do final do exercício, não sendo considerado balancete ou balanço provisório.



IMPUGNAÇÕES	Impugnante	RBI CONSTRUÇÕES LTDA
	Impugnada	SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
	Questão	<i>Não apresentou a Declaração do item 14.1 devidamente reconhecida em Cartório, conforme exigido no Edital.</i>
	Resposta	Procedente

Intimem-se as licitantes para que no prazo previsto no art. 109 da lei 8.666/93 interponham recurso contra a decisão ou apresentem declaração declinando expressamente do direito de interpor recurso da fase de habilitação. Publique-se no Jornal Oficial do Município e Internet. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18:15h. E eu, Rosmeire Coelho Pontes, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.

Márcio Venício Bernadino
Presidente da Comissão

Rosmeire Coelho Pontes
Membro

Leonel Seara Neto
Membro

Diogo Vitor Pinheiro
Membro

